



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 16/2024

Diamantina, 26 de março de 2024.

Parecer técnico de Licenciamento Simplificado processo SLA nº 151/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 89109901			SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS RAS (LP+LI+LO)			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS			Processo / Documento
Cadastro de uso insignificante			Certidão nº 311065/2022
Intervenção Ambiental			2100.01.0024688/2023-14
EMPREENDERDOR: Mineração Tremendal Ltda.		CNPJ: 07.859.807/0001-23	
EMPREENDIMENTO: Mineração Tremendal Ltda.		CNPJ: 07.859.807/0001-23	
MUNICÍPIO(S): Medina/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Sinuê ***** Tecnólogo em Saneamento Ambiental	CTF 6118511 ART/MG 20232607317
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mayara Cristina Silva Fernandes - Gestora Ambiental	1.364.205-3
De acordo: Sara Michelly Cruz - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.364.596-5



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 27/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84924884** e o código CRC **DD749FB9**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2024**

O empreendimento Mineração Tremendal Ltda. atuará no ramo de mineração e pretende exercer suas atividades no município de Medina/MG, para isso, em 03/01/2024 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA de nº 151/2024, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

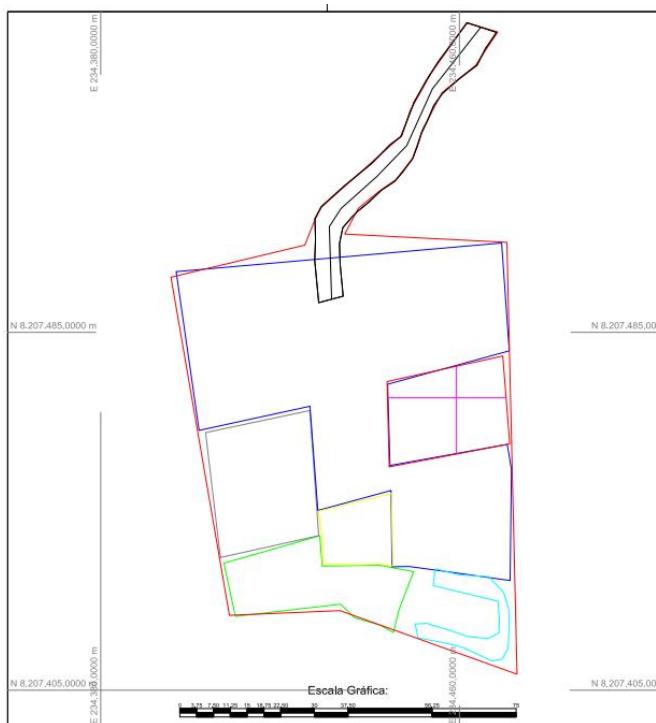
As atividades principais, objeto deste licenciamento, são: “Lavra subterrânea pegmatitos e Gemas (A-01-01-5)” com produção bruta de 1.000 m³/ano e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (A-05-06-2)” com volume da cava de 100 m³.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 o empreendimento é classificado como classe 2, não incidindo critério locacional, sendo enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, sendo caracterizado na Plataforma SLA/EcoSistemas como uma “nova solicitação” de licenciamento ambiental estando em fase de projeto, não tendo sido emitido atos autorizativos (licenças ambientais) para o empreendimento até então.

A Área Diretamente Afetada – ADA está dividida em 0,0419 ha de acesso; 0,0516 ha de armazenamento de resíduos e almoxarifado; 0,05 ha de depósito provisório de materiais; 0,0644 ha de infraestrutura de banheiro e refeitório; 0,3287 ha de pátios e estacionamento; 0,0155 ha de sistema de drenagem e 0,0221 ha de entrada do túnel da lavra, totalizando 0,5742 ha. Todas as estruturas ainda serão instaladas e o empreendedor informou que será contratada empresa especializada na coleta e adequada destinação dos resíduos da construção civil que ficarão armazenados em caçamba estacionária. A ADA cadastrada na Aba “Atividades” do SLA possui 1,0 ha, divergente da área autorizada para intervenção. Assim, foi solicitada a confirmação da ADA por Informações Complementares e posteriormente a sua correção, por meio da inépcia do processo, visto que a ADA correta foi apresentada por meio de Informações Complementares (Figura 1).



Mapa topográfico com detalhamento da ADA.



Título: Levantamento Planialtimétrico Cadastral
Folha: 01

PROPRIEDADE: Fazenda Serra Azul, Área de Intervenção

PROPRIETÁRIO: Robson Meleipe Machado

MUNICÍPIO(S): Medina-MG

CNS: Cartório: 04.606-0

ÁREA TOTAL (ha): 0,6321 HÁ

PERÍMETRO (m): 434.487 m

DATA: 22/04/2024

ESCALA: 1 / 750

CONVENÇÕES ÁREA DE INTERVENÇÃO

- Acesso: 0,0419 HA
- Central de Resíduos e Armazenado: 0,0516 HA
- Depósito Provisório de Materiais: 0,0500 HA
- Infraestrutura Banheiro e Refeitório: 0,0644 HA
- Patos Diversos Menores Estacionamento: 0,3287 HA
- Sistema de Contenção Drenagem: 0,0155 HA
- Tunel Lavra: 0,0221 HA

Quadro de Assinaturas:

Prop.: Robson Meleipe Machado

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO JUVENILDO ALVES DE MENDONÇA.
Data: 17/05/2024 17:11:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Resp. Tec: Francisco Juvenildo Alves De Mendonça Junior
TecEng em Agrimensura
CFT: 13221309651 - INCRA: RWDN

ART nº: 2403483339

Fonte: Planta Topográfica da Informação Complementar Id 271721.

Em análise ao banco de dados do IDE-Sisema, em 13/03/2024, verificou-se que a ADA está dentro do limite das Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos (Lei nº 12.725/2012), porém a atividade solicitada para licenciamento não tem potencial de atração de espécimes da fauna. Também incide no território a restrição ambiental referente à área de aplicação da lei da Mata Atlântica (11.428/2006), pois a ADA solicitada se encontra dentro desse limite, porém segundo informado nos estudos e Autorização de Intervenção Ambiental 2100.01.0024688/2023-14, não haverá supressão de vegetação nativa, tendo apresentado autorização para corte de árvores isoladas nativas vivas emitida pelo IEF.

Para a análise do pedido de licenciamento ambiental do empreendimento na modalidade de LP+LI+LO foi apresentado o Relatório de Ambiental Simplificado – RAS, elaborado pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Gestão Regional - DGR

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PT LAS RAS nº 16/2024

Data: 27/05/2024

Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Sinuê ***** **** ***** (CTF 6118511 – ARTMG20232607317).

O empreendimento encontra-se inserido no interior do polígono referente ao Processo ANM nº 831.396/2022, que está em fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa para exploração da substância mineral Granito com área total de 85,65 ha. De acordo com consulta realizada no site da Agência Nacional de Mineração verificou-se que o CNPJ do titular é o mesmo do solicitante do processo. Como a área está em fase de requerimento de pesquisa não há informações de volume da reserva mineral e nem da vida útil da área. Nos autos do processo o empreendedor apresentou recibo eletrônico de protocolo junto a ANM para comunicação de nova substância. Em resposta às Informações Complementares, devido a divergência de substância descritas no processo, o empreendedor afirmou que será extraído da mina apenas a Água Marinha (Berilo).

No formulário do RAS consta que não haverá beneficiamento e o mineral é separado manualmente ainda dentro da mina, sendo gerado um volume mensal de 99 m³ de estéril. O estéril será armazenado dentro das cavas. A disposição do material terá altura de 5 metros, com taludes de 5 metros e com área final projetada de 500 m².

O método de lavra, segundo informado, ocorrerá de forma manual e mecânica, sem a ocorrência de detonações. O mineral não será armazenado no local, sendo que todos os dias haverá seu transporte para área segura. Inicialmente serão abertas áreas de pesquisa semelhante a abertura de poço vertical. Poços de ventilação e saídas de emergências do lado oposto serão instalados. Haverá contenção e reforço do teto e paredes das galerias. A pesquisa será realizada manualmente com uso de picaretas e marretas.

No RAS é mencionado, quanto ao rebaixamento significativo do nível de água subterrânea, que: “Mesmo se tratando de lavra subterrânea não foi verificando em sondagem o nível do lençol freático, ou seja, encontra-se a mais de 20 metros de profundidade.”, além de sinalizar que a mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mina. Com relação a águas pluviais no interior da mina, segundo informado, serão retiradas manualmente.



O abastecimento de água para consumo humano será proveniente de galões de água mineral fornecidas pelo empreendedor, tendo previsão de consumo diário de no máximo 0,04 m³. De acordo com informações extraídas do RAS o empreendimento não possui nenhum Certidão de Uso Insignificante ou Outorga para esse empreendimento, quando questionado por meio de informações complementares da origem da água na utilização de sanitários e refeitório, o empreendedor informou que “a água será fornecida pela sede da empresa localizada aproximadamente 1.800 metros, na qual detém autorização para captação de água no Córrego da Couves (Certidão nº 311065/2022 – em anexo), uma vez que a quantidade captada pelo empreendimento sede suprirá os dois empreendimentos”.

Quanto a oficina e local de abastecimento, é informado que não há essas áreas no empreendimento e que, segundo resposta às ICs os reparos serão realizados realizadas na sede da empresa localizada aproximadamente 1.800 metros de distância sentido leste, nas coordenadas geográficas latitude: 16°12'10.64"S e longitude: 41°28'32.83"O que possui LAS/RAS nº 210 com vencimento em 2029.

Em relação aos insumos utilizados no empreendimento haverá um consumo médio mensal de: duas ponteiras, duas hastas, duas picareta, uma pá, uma enxada, um carro de mão, 10 l graxa e 20 l de óleo hidráulico. Os insumos oleosos serão armazenados em baias de contenção. Os equipamentos a serem utilizados pelo empreendimento são: 01 carrinho de mão, 02 picaretas, 02 martelos/marretas, 2 pás e 01 compressor.

O empreendimento possuirá 05 funcionários totais, sendo 04 no setor de produção e 01 no setor administrativo. Está previsto regime de operação de dois turnos diários de 4 horas, 5 dias de trabalho por semana e 12 meses ao ano. As atividades não são reduzidas em nenhum período do ano.

O sistema de drenagem do empreendimento como um todo, como forma de evitar processos erosivos, será implantado nas áreas de apoio, área de lavra, pilha de estéril, sendo composto por canaletas em solo que direcionam a água da drenagem para bacias de decantação. Para o sistema de drenagem superficial será instalado canaletas de proteção, dissipadores de energia, valetas de proteção de banquetas, entrada e saída para descidas d’água, caixas coletoras, sarjetas, drenos superficiais e diques de sedimentação.



O imóvel rural de inserção do empreendimento, denominado Fazenda Serra Azul encontra-se localizado no município de Medina/MG e apresentou Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Medina, em que se faz constar a área da propriedade e proprietário, bem como informado que área de Reserva Legal preservada com área de 34,8408 ha e outra com 99,4932 ha.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel, de registro MG-3141405-7BC5.7418.265B.4703.A302.FE80.BAFF.9C20, informa que a propriedade possui área total de 166,3392 hectares com 34,9989 hectares de Reserva Legal e 5,2575 hectares de APP. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022.

O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do Artigo 27º da Lei 21.972/2016. O empreendedor apresentou declaração de conformidade de uso e ocupação do solo emitida pela prefeitura em 19/12/2023.

De acordo com informações prestadas no RAS e no sistema SLA a implantação e operacionalização do empreendimento minerário não demandará intervenção ambiental, visto que a área de localização das estruturas de apoio e entrada da mina possui apenas árvores isoladas nativas e está antropizada uma vez que a propriedade foi adquirida em 2021 e no local existia garimpo de Água Marinha que foi desativado há mais de 20 anos. Também informa que o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Sub Montana.

Em análise ao histórico de imagens de satélites, obtidas tanto pelo aplicativo Google Earth como pela Plataforma da Polícia Federal, verifica-se nos anos anteriores a 2013 a ausência de vegetação com formação florestal, mas a partir de 2016 nota-se o início da regeneração natural do local. Com o passar dos anos a vegetação foi adensando e não foi verificado, na regressão histórica das imagens de satélite, novas intervenções (Figura 1.1), até que em agosto de 2022 iniciou-se uma intervenção (Figura 1.2).

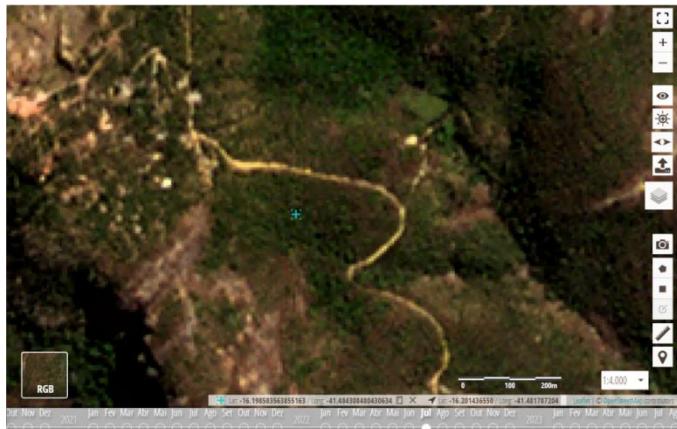


Figura 1.1 Imagem de satélite com data de julho/2022*. Vegetação sem indícios de intervenção.



Figura 1.2 Imagem de satélite com data de dezembro/2022. Vegetação com indícios de intervenção.

Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.*Imagem sem poligonal para melhor visualização devido a resolução.

O processo de Intervenção Ambiental 2100.01.0024688/2023-14, mencionado no RAS, foi formalizado em 09/08/2023 com solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,632 ha com 89 árvores. De acordo com Parecer (SEI nº 79144618) e Relatório de Vistoria (SEI nº 72638973) realizada em 30/08/2023, a área foi definida da seguinte forma: “foi verificado o uso do solo na área requerida para corte das árvores no sentido de determinar se trata de área efetivamente consolidada ou fragmento florestal, sendo confirmado se tratar de área de pastagem com forte pressão de espécies pioneiras surgentes em meio ao pasto, o que explica o elevado número de indivíduos arbóreos, no entanto de pequeno porte.”

Verifica-se que não foi mencionada na análise do processo de Intervenção Ambiental a supressão na área da ADA, assim o técnico do IEF responsável pela análise do processo 2100.01.0024688/2023-14 informou que realizou a análise do histórico de imagens de satélite e informou que quanto a possível supressão de vegetação nativa sem autorização trata-se de "pratica de roçado manual com a retirada da vegetação arbustiva e herbácea". Não foram avistados tocos e cepas com diâmetro mensurável capaz de denotar a descaracterização da área". Também, em resposta via e-mail, o técnico afirmou "se tratar de área de pastagem muito



mal manejada, que a partir de 2018 vem propiciando o desenvolvimento de pioneiras infestantes de pastagens além dos indivíduos arbóreos existentes remanescentes na pastagem", também afirmou que a "área encontra-se muito próxima ao limiar entre o que se conhece regionalmente como "pastagem suja" e o início de uma regeneração natural. Contudo, as características ecológicas e o grau de utilização, ainda não permitem, a meu sentir, a classificação da área como fragmento de vegetação nativa." Considerando ter havido a análise do histórico de imagens, a constatação de realização de roçada pelo técnico que realizou a vistoria e caracterização in loco da área não resta mais desdramento a respeito.

Dando continuidade à análise do processo, tem-se, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, a geração de efluentes líquidos sanitários; a geração de emissões atmosféricas; a geração de resíduos sólidos; a geração e ruídos; a geração de empregos diretos e indiretos e a arrecadação municipal de tributos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários serão destinados ao biodigestor que será implantado sendo posteriormente lançados em sumidouro. Importante ressaltar que, se necessário, deve haver caixa de gordura para os efluentes oleosos, antes do lançamento no biodigestor para garantir o bom funcionamento da estrutura.

Não haverá geração de emissões atmosféricas significativas referentes a atividade, uma vez que, segundo informado, não utilizará maquinário nem qualquer outro equipamento gerador de efluentes atmosféricos. Mesmo não havendo a geração de emissões atmosférica para causa impacto nas áreas de influência do empreendimento, o mesmo deverá se comprometer a realizar manutenções periódicas dos equipamentos e veículos.

Os resíduos sólidos domésticos recicláveis gerados no empreendimento são: papel e plásticos que serão armazenados em tambores e encaminhados para o aterro controlado do Município de Medina semanalmente. Os restos de comida (orgânico) que são destinados a alimentação de animais de guarda. O empreendedor deverá construir um canil para alimentação dos animais para que possa evitar a atração de animais silvestre evitando assim acidentes e mortalidade.

A geração de ruídos e vibrações está vinculada à utilização do compressor. Como mitigação haverá manutenção preventiva nos sistemas de descarga, visando eficiência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Gestão Regional - DGR

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PT LAS RAS nº 16/2024

Data: 27/05/2024

operacional dos silenciadores instalados de fábrica além da utilização de EPI's. Ressalta-se que não haverá detonações e uso de explosivos no empreendimento.

Não foram listados a ocorrência de impactos significativos quanto a flora, devido a exploração ser subterrânea e não necessitar de nova supressão de vegetação nativa.

O empreendedor informa que com a operação do empreendimento haverá oferta de emprego local e regional com a contratação de prestação de serviços e geração de emprego, além do incremento na renda municipal com o pagamento de impostos.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos e faunísticos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impactado percebido, deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas. Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo, sugere-se a concessão da licença ambiental simplificada ao empreendimento Mineração Tremendal Ltda. para a atividade de "Lavra subterrânea pegmatitos e Gemas (A-01-01-5)" e "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (A-05-06-2)" pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo e informações complementares respondidas.

Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e seu profissional técnico os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018: "Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Gestão Regional - DGR

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PT LAS RAS nº 16/2024

Data: 27/05/2024

expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017".

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento Mineração Tremendal Ltda..

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento Mineração Tremendal Ltda..



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Gestão Regional - DGR

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PT LAS RAS nº 16/2024

Data: 27/05/2024

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento Mineração Tremendal Ltda..

	Descrição da Condicionante	
Item	Condicionante da fase de Instalação	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II referente ao item “1 - Resíduos Sólidos e rejeitos”.	Durante a vigência de Licença
2.	Informar quando será o início da implantação.	15 dias antes do início das supressão e obras.
3.	Informar quando será o início da operação.	30 dias antes da operação.
4.	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico com a instalação dos sistemas de drenagem.	15 dias antes do início da operação.
5.	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a instalação do Biodigestor.	15 dias antes do início da operação.
6.	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a instalação da área de armazenamento de resíduos sólidos.	15 dias antes do início da operação.
7.	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a instalação de canil para os animais de guarda.	15 dias antes do início da operação.
8.	Apresentar relatório comprovando a implantação de placa de identificação na entrada do empreendimento.	90 dias após concessão da licença.
9.	Comprovar a destinação adequada dos efluentes durante a fase de implantação do empreendimento.	15 dias antes do início da operação.
10.	Comprovar a destinação adequada da lenha/madeira proveniente da supressão.	15 dias antes do início da operação.
Item	Condicionante da fase de Operação	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Anualmente durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório de absorção de mão de obra local, com número total de funcionários e cidade de origem.	Bianualmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Gestão Regional - DGR

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PT LAS RAS nº 16/2024

Data: 27/05/2024

3.	Comprovar manutenção do biodigestor e sistemas de drenagem.	Anualmente durante a vigência da licença
----	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. A comprovação do cumprimento das condicionantes deve ser protocolada no processo **Sei nº 2090.01.0009157/2024-79**.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Gestão Regional - DGR

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PT LAS RAS nº 16/2024

Data: 27/05/2024

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Operação Mineração Tremendal Ltda..

1 - Resíduos Sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Enviar anualmente a Supram-Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denomin ação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereç o complet o	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereç o completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650



7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e ser enviado ao órgão
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2 - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários.	pH, materiais sedimentáveis, DBO (exceto caixa SAO), DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensões totais	Semestral

1. O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
2. Local de amostragem: Entrada do sistema de tratamento. Saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Gestão Regional - DGR

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PT LAS RAS nº 16/2024

Data: 27/05/2024

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

O empreendedor deverá, caso não atinja a eficiência da relação DBO e DQO nos próximos dois monitoramentos consecutivos, apresentar e implantar adequação no dimensionamento do sistema de tratamento.